



Unidade: INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
Departamento: SAÚDE COLETIVA I
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Ecologia, Inovações e Tecnologia em Saúde
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.046948/14-11
1º Erika Santos de Aragão
2º Fabiana Raynal Floriano
3º Jane Mary de Medeiros Guimaraes
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde, Trabalho e Ambiente
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.046951/14-26
1º Yukari Figueroa Mise
2º Maria Juliana Moura Correa
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Trabalho, Educação e Comunicação em Saúde
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.046934/14-15
1º Liliana Santos
2º Catharina Leite Matos Soares
3º Yara Oyrum Ramos Lima
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Determinação Social da Saúde
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.047682/14-51
1º Frederico Costa
2º Yeimi Alexandra Alzate López
3º Deborah Daniela Madureira Trabuço Carneiro
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Determinação Social da Saúde
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.047682/14-51
4º Gustavo Nunes de Oliveira Costa.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 8.942, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 285, de 09 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 174, em 10 de setembro de 2014 divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Fundamentos da Enfermagem
Não houve candidato aprovado

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Amplia a lista de atividades de controladas domiciliadas no exterior para fins de utilização de créditos presumindo o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica previsto no § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O MINISTRO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º A controladora domiciliada no Brasil também poderá deduzir até 9% (nove por cento) a título de crédito presumido de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a que se refere o § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, sobre a parcela positiva computada no lucro real relativa a investimento em controladas domiciliadas no exterior que realizem as seguintes atividades de:

I - indústria de transformação;

II - extração de minérios; e

III - de exportação, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 25 de setembro de 2014

Processo nº: 10951.000873/2014-31.

Interessados: Estado do Ceará.

Assunto: Contrato Operação de compensação de créditos recíprocos entre a União e o Estado do Ceará, mediante liquidação antecipada dos débitos de titularidade do Estado perante a União, decorrentes do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida no âmbito da Dívida de Médio e Longo Prazo - DMPLP, celebrado pela União e o Estado do Ceará em 15 de agosto de 1997, nos valores Discount (DMPLP) de US\$ 2.200.438,14 e PAR (DMPLP) de US\$ 3.272.090,89, posição em 30/05/2014, com utilização das garantias caucionadas; do Contrato de Subempréstimo, celebrado pela União, tendo como agente financeiro a CEF, e o Estado do Ceará em 16 de julho de 1997, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, no valor de US\$ 3.504.108,45 (posição em 30/05/2014); e em relação aos Contratos nº 34.972-82 (Contrato de Empréstimo entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado do Ceará, tendo como interveniente a CAGECE, destinado à execução de obras/serviços na região metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, através do PRO-SANEAMENTO - PROSANEAR) e nº 35.176-16 (Contrato de Empréstimo entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado do Ceará, tendo como interveniente a CAGECE, destinado à execução de obras/serviços na região da Ibiapaba, Estado do Ceará, através do PRO-SANEAMENTO), ambos de 29 de dezembro de 1995, no âmbito do Contrato de Aquisição de Créditos decorrentes de operações com recursos do FGTS ao amparo da MP nº 2.196/2001, no valor total de R\$ 1.508.778,21. Para a compensação das dívidas supracitadas, o Estado do Ceará entregará títulos CVSB e, caso sejam insuficientes, complementar com Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT's, sendo respeitada, no mínimo, a equivalência econômica na data da operação.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto no art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, autorizo a realização da operação de compensação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001381/2013-10

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Assunto: Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 170.840.000,00 (cento e setenta milhões e oitocentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se a financiar o "Programa de Saneamento Ambiental da CAESB - 1ª Etapa".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 24, também daquela Casa Legislativa, de 3 de setembro de 2014, publicada na edição do Diário Oficial de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia.

Processo nº: 17944.001758/2013-31.

Interessados: Município de Sete Lagoas - MG

Assunto: Contratos de Garantia, a serem firmados entre a União e o Município de Sete Lagoas, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e os Contratos de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a serem firmados entre a União e o Município de Sete Lagoas, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., todos relativos aos Contratos de Financiamentos firmados entre o Município de Sete Lagoas e a Caixa Econômica Federal, em 12 de fevereiro de 2014 e dos respectivos Primeiro Aditivo, em 24 de julho de 2014: Contrato de Financiamento nº 0399.904-53/13, no valor de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), destinado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Bairros Urbanos; Contrato de Financiamento nº 0399.906-72/13, no valor de R\$ 22.669.475,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), destinado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Bairros Urbanos Isolados.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DIVISÃO DOS GRANDES DEVEDORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento, de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.

A CHEFE DA DIVISÃO DOS GRANDES DEVEDORES NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, §9º da Lei 11.941 de 27 de maio de 2009, nos arts. 21 e 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento de que trata o art. 1º e 3º da Lei 11.941 de 27 de maio de 2009, de acordo com seu art. 1º, §9º, as pessoas jurídicas / pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento regido pelos arts. 1º e 3º da Lei 11.941/2009.
Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.

Nome / Processo	CNPJ
CIBRASA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE TABACOS SA. / 19726.001247/2013-19	28.274.157/0001-24

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A (SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

I. DATA, HORA, LOCAL: Em 30 de abril de dois mil e quatorze, às 9 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF). II. PRESEÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Ângela Beatriz de Assis, Diretora-Gerente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício de 2013; (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício de 2013; e (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: a) As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2013, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes, todos publicados em 07.03.2014 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico. b) A destinação do lucro líquido do exercício de 2013, conforme quadro a seguir:

Lucro Líquido	R\$ 1.577.796
Reserva Legal	R\$ 78.890
Reserva Estatutária	R\$ 921.731
Dividendo Mínimo Obrigatório	R\$ 374.727
Dividendo Adicional	R\$ 202.448
Total destinado ao acionista	R\$ 577.175

c) A eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2014/2015, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias; Representantes do Tesouro Nacional, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: PRISCILLA MARIA SANTANA, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 584.264.691-91, portadora da Carteira de identidade nº 1.342.373, expedida pela Secretaria de